Abad | COMITÊ AGENDA POLÍTICA

ENTRAVES BUROCRÁTICOS, LEGAIS E INFRALEGAIS

NA CADEIA DE ABASTECIMENTO

PROPOSTAS PARA MELHORAR O AMBIENTE DE NEGÓCIOS

6ª Edição – Novembro de 2023

PALAVRA DO PRESIDENTE

É com prazer que passamos às suas mãos um material especial preparado pela coordenação do Comitê Agenda Política da **ABAD - Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores**, com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento da legislação vigente. O documento traz sugestões e o detalhamento de propostas em andamento nos poderes legislativo e executivo, que contemplam diversos pleitos do setor atacadista e distribuidor. Os temas selecionados - frutos da compilação de sugestões das 27 filiadas ABAD e da Unecs - União Nacional de Entidades do Comércio e Serviços - representam mudanças importantes para o nosso setor e para as entidades de comércio e serviços.

Por isso, esperamos que o material seja examinado com isenção e espírito aberto, dado o grau de interesse público envolvido e uma vez que as demandas visam beneficiar não apenas o setor, mas a economia brasileira como um todo.

- Leonardo Miguel Severini
Presidente da ABAD

DADOS **DO SETOR**

Criada em 1981 para zelar pelo desenvolvimento econômico, social e ambiental do atacado distribuidor, a ABAD aprimora o relacionamento e a eficiência entre os elos do Canal Indireto: indústria, agentes de distribuição e varejo independente. Conheça os números do setor, que possui papel social fundamental ao dar capilaridade à distribuição de produtos industrializados essenciais por todo o território nacional:

- **R$ 364,3 bilhões** faturados em 2022
- **52%** de participação no mercado mercerial
- **4 mil** associados
- **27 Filiadas** Estaduais
- **1,14 milhão** de pontos de vendas atendidos em 5.570 munícipios
- **524 mil** empregos diretos
- **5 milhões** de empregos indiretos

Fonte: Ranking ABAD/NielsenIQ 2023 (ano base 2022)

EM PROL **DO SETOR**

O Comitê Agenda Política ABAD é um dois mais atuantes na ABAD. Seu objetivo principal é aprimorar as ações do Executivo e acompanhar os projetos de lei em andamento no Legislativo, agindo estrategicamente para melhorar o ambiente de negócios para os elos da cadeia de abastecimento do Canal Indireto. Para ampliar sua atuação, o comitê conta com duas grandes forças: a UNECS - União Nacional de Entidades de Comércio e Serviços e a FCS - Frente Parlamentar do Comércio, Serviços e Empreendedorismo.

ESTRUTURA **DO COMITÊ**

Leonardo Miguel Severini
Líder

João Henrique Hummel
Assessoria Parlamentar

Alessandro Dessimoni
Coordenador

Oscar Attisano
Superintendente Executivo da ABAD

UNECS
UNIÃO NACIONAL DE ENTIDADES DO COMÉRCIO E SERVIÇOS

UNIÃO DE IDEIAS

O Instituto Unecs, do qual a ABAD faz parte, foi criado em 2014. É formada por oito instituições brasileiras representativas do comércio e serviços: **ABAD** – Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores, **ABRAS** – Associação Brasileira dos Supermercados, **ABRASEL** – Associação Brasileira dos Bares e Restaurantes, **AFRAC** – Associação Brasileira de Automação para o Comércio, **ANAMACO** – Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção, **CACB** – Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil, **CNDL** - Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas e **GS1 Brasil** – Associação Brasileira de Automação. Tem como missão fortalecer e defender os interesses dos setores e contribuir para o intercâmbio e o debate de ideias. João Galassi (*na foto*), presidente da Abras – Associação Brasileira de Supermercados, é o atual presidente da Unecs. Juntas, as entidades representam 73% do PIB do país.

João Galassi
Presidente da Abras – Associação Brasileira de Supermercados

FCS

PARLAMENTO ATIVO

A Frente Parlamentar é outro pilar do Comitê. Atuante no Congresso Nacional desde 2015, possui mais de 200 integrantes. É presidida no Senado pelo senador Efraim Filho (União-PB) e na Câmara dos Deputados pelo deputado federal Domingos Sávio (PL-MG). A FCS se concentra na formulação de políticas públicas que apoiem o setor, tais como a simplificação da carga tributária e a desburocratização do ambiente de negócios. A coalizão suprapartidária também está atenta à aprovação de pautas que ajudem a desenvolver os setores de comércio e serviços para gerar mais emprego.

Domingos Sávio
Deputado Federal (PL-MG)

Efraim Filho
Senador (União-PB)

ÍNDICE
Pleitos do setor

LEGISLATIVO

1.1. Contratos de Distribuição
1.2. Medicamento Isento de Prescrição (MIP)
1.3. Reforma da legislação vigente do Representante Comercial
1.4. Enquadramento do Representante Comercial no Anexo 3 do Simples Nacional
1.5. Adicional de Periculosidade para Motociclistas
1.6. Menor Aprendiz: Cotas
1.7. Marco Regulatório de Transporte de Cargas
1.8. Vale Refeição a ser pago em moeda corrente
1.9. Jornada dos Motoristas
1.10. Extinção das Anuidades dos Conselhos de Classe
1.11. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)
1.12. Pessoa com Deficiência (PCD) no Mercado de Trabalho
1.13. Não incidência de PIS /COFINS sobre ICMS-ST na venda de mercadorias ou possibilidade de crédito na aquisição pelo substituído
1.14. Exclusão do ICMS-ST para empresas optantes pelo Simples Nacional
1.15. Redução de penalidades por descumprimento de obrigações acessórias
1.16. Manutenção da isenção no pagamento de dividendos
1.17. Desafios da Reforma Tributária
1.18. Flexibilização em relação aos prêmios pagos a vendedores
1.19. Vale pedágio obrigatório
1.20. Prorrogação de incentivos fiscais de ICMS ao comércio
1.21. Implementação do Best Before

EXECUTIVO

2.1. Não Incidência de IPI na revenda de mercadoria importada
2.2. PIS e COFINS sobre a bonificação em mercadorias e em dinheiro
2.3. Financiamento de equipamentos para atacadistas e distribuidores via BNDES
2.4. Crédito de PIS e COFINS sobre insumos aproveitados por atacadistas e distribuidores
2.5. Cadastro de operação de transporte e obtenção do CIOT
2.6. Licença Ambiental: aplicação somente na matriz
2.7. Obrigatoriedade de inscrição e pagamento no cadastro técnico federal e pagamento de taxa de controle e fiscalização (TCFA) para o Comércio
2.8. Desnecessidade de transporte em cofre de carga de embalagem de 20 litros ou 20 quilos
2.9. Restrição a aplicação de infrações somente ao expedidor
2.10. Isenção com relação as obrigações acessórias para mercadorias de embalagem de 20 litros ou 20 quilos
2.11. Consulta Anvisa – certificação da operação de distribuição e armazenagem
2.12. Categoria diferenciada – trabalhadores na movimentação de mercadorias
2.13. Inclusão do RCS nas atividades permitidas ao MEI

PAPEL DO ESTADO

3.1. Vigilância Sanitária
3.2. Alvará de Funcionamento
3.3. AVCB – Corpo de Bombeiros
3.4. Procedimentos de marcas e patentes perante o INPI
3.5. Venda de alimentos em farmácias
3.6. Liberdade econômica

1. LEGISLATIVO

1.1 CONTRATOS DE **DISTRIBUIÇÃO**

Problema Atual: Os contratos de distribuição atualmente estão sujeitos a regra geral disposta no capítulo 12 do Código Civil, Lei 10.406/2002. A ausência de regulamentação específica sobre o tema causa embates Judiciais e, consequentemente, ações de indenização que tomam grandes proporções e desfavorecem os empresariados atuantes na esfera judicial, gerando a grande espera pelo atendimento do Judiciário e impactos financeiros, tendo em vista a custosa manutenção do Processo.

Posição da Entidade: Como a distribuição de produtos não é mera atividade econômica, uma vez que permite a acessibilidade a produtos essenciais, o objetivo do pleito é conferir uma ampla proteção ao vínculo contratual; por isso, o Projeto de Lei de Distribuição deverá, essencialmente, regulamentar, de forma ampla, as obrigações de cada uma das partes.

Proposta: Aprovar o Projeto apresentado pelo Dep. Glaustin da Fokus - Projeto de Lei 1.780/2022 (Câmara dos Deputados), que tramita na Câmara dos Deputados.

1.2. MEDICAMENTO ISENTO DE PRESCRIÇÃO **(MIP)**

Problema atual: A lei brasileira proíbe a venda de MIPs em outros estabelecimentos que não em farmácias sob a alegação de ameaça à saúde. Em muitos países (Estados Unidos, Canadá, Japão e boa parte da Europa), a venda no varejo comum acontece há anos sem a indicação de aumento nos índices de toxicidade. A ampliação do acesso aos MIPs reduz substancialmente os custos nos sistemas de saúde e, principalmente, o preço ao consumidor.

Posição da Entidade: A proposta é tornar legal uma prática recorrente, satisfazendo a necessidade da população consumidora, que tem direito ao acesso a medicamentos cujo consumo é amplo e seguro. A medida também possibilitará o crescimento dos micro e pequenos estabelecimentos, agregando valor ao negócio, gerando mais empregos e, consequentemente, recolhendo mais impostos.

Proposta: Aprovar o Projeto de Lei 1.774/2019.

1.3. REFORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE DO **REPRESENTANTE COMERCIAL**

Problema atual: Nos últimos anos, houve grande avanço na flexibilização das regras incidentes sobre as relações de trabalho. A legislação dos representantes comerciais, contudo, não teve modificação desde sua edição em 1965. Permanece a insegurança jurídica no que refere à caracterização de vínculo empregatício do representante comercial em determinadas circunstâncias. De modo a conferir maior proteção ao vínculo contratual entre representado e representante comercial, verificou- se a necessidade de alteração na Lei 4.886/1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos.

Posição da Entidade: Assim, com o objetivo de afastar a insegurança jurídica no que refere à caracterização de vínculo empregatício do representante comercial em determinadas circunstâncias, a proposta deverá, essencialmente, regulamentar: 1) autonomia do representante comercial no exercício das suas funções, proporcionando maior segurança jurídica no afastamento de possível vínculo empregatício na exigência de algumas obrigações, tais como participação em treinamentos, uso de equipamentos em comodato, dentre outros; 2) limitar a base de cálculo da indenização devida ao representante comercial aos últimos 5 (cinco) anos de representação; 3) conceder ao representante o prazo de 2 (dois) anos para exercício do direito de ação, entre outras regulamentações.

Proposta: Apresentação do Projeto de Lei 5.761/2019, com alteração da Lei 4.886/1965 (*veja sugestão de nova redação para a lei no site da ABAD*).

1.4. ENQUADRAMENTO DO **REPRESENTANTE COMERCIAL NO ANEXO 3 DO SIMPLES NACIONAL**

Problema atual: É oportuna a revisão da tributação da categoria dos representantes comerciais, que atualmente está enquadrada no Anexo V do Simples Nacional, onde a carga tributária pode ser até superior em relação ao lucro presumido. A redução da carga tributária, mediante a alteração para o Anexo III, já aplicável a outras atividades de intermediação. A mudança, certamente, trará impacto positivo para toda a cadeia produtiva, beneficiando não apenas uma categoria específica, mas reduzindo, efetivamente, a carga de impostos sobre grande conjunto de produtos.

Posição da Entidade: Sugere-se a propositura de Projeto de Lei Complementar que possibilite o enquadramento das atividades do representante comercial no Anexo III do Simples (veja exemplo da diferença que representa em termos de carga tributária no site da ABAD).

Proposta: Apresentar Projeto de Lei Complementar 5/2015, aprovado no Senado Federal em agosto de 2022, que foi renumerado para tramitar na Câmara dos Deputados. Agora, como Projeto de Lei Complementar 99/2022, foi apensado ao PLP 30/2021, que também foi aprovado no Senado Federal e contém mais 93 proposições apensadas.

1.5. ADICIONAL DE **PERICULOSIDADE PARA MOTOCICLISTAS**

Problema atual: A inclusão da atividade de trabalhador em motocicleta como atividade perigosa

foi feita em 2014 de forma pouco específica, causando insegurança jurídica para os empregadores. A portaria 1.565/2014, do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamentou o adicional, concedendo aos trabalhadores o direito de receber 30% sobre o salário básico (súmula 191 TST) não faz distinção entre quem usa a moto para se locomover e quem a utiliza como instrumento de trabalho. A proposta inical é de proteger mototaxistas, motoboys e motofretistas, porém, diante da redação dada ao §4º do artigo 193 da CLT ficará, muito provavelmente, a cargo do Judiciário definir as categorias abrangidas.

Posição da Entidade: Como se trata de uma alteração legislativa recente é difícil assegurar com precisão quem seriam os trabalhadores protegidos; contudo, entendemos que os vendedores externos e os representantes comerciais não se enquadrariam nessa categoria, uma vez que poderiam trabalhar utilizando automóveis e não necessariamente motocicletas. Por esta razão, não exercem atividade perigosa aqueles empregados que simplesmente se deslocam durante o expediente via motocicleta, já que não são remunerados pelo tempo, não sendo devido, desta maneira, o adicional de periculosidade.

Proposta: Alterar a parágrafo 4º do Art. 193 do decreto-lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT) pelo Legislativo ou Executivo.

1.6. MENOR APRENDIZ: **COTAS**

Problema atual: As empresas com pelo menos 7 empregados legalmente têm a obrigação de preencher a cota de contratação de aprendizes, com idade entre 14 e 24 anos, inscritos em programa de aprendizagem, o que equivale a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional (art. 429 da CLT), sob pena de autuações e aplicações de multas.

Posição da Entidade: Entretanto, busca-se a exclusão da base de cálculo de profissões como motoristas, ajudantes de entrega, empilhadores, operadores de câmara frias e outras que, por sua natureza, exijam formação técnica específica ou de algum modo comprometa a formação do adolescente. Outro ponto que deve ser alterado é que seja a quantidade de empregados apurada por empresa e não por estabelecimento, pois, da forma atual, há um aumento da quantidade de aprendizes que devem ser contratados pela iniciativa privada, o que a depender do poder financeiro do empregador, pode obrigá-lo a deixar de contratar profissionais ou mesmo ter de dispensar algum empregado por não ter orçamento suficiente para a contratação de ambos.

Proposta: Apresentar emenda ao Projeto de Lei 5.339/2019 (*veja informações complementares no site da ABAD*).

1.7. MARCO REGULATÓRIO DE **TRANSPORTE DE CARGAS**

Problema atual: A ausência de regulamentação efetiva deste tema e os constantes roubos de cargas têm onerado excessivamente o custo do setor atacadista e distribuidor com o transporte de cargas. A inclusão das propostas a seguir no Marco Regulatório de Transportes representa um passo muito importante para a

adequação dos dispositivos legais à realidade operacional do país. Desta forma corrige-se o erro praticado atualmente e viabiliza-se o fornecimento de produtos de necessidade básica para o consumo nacional.

Posição da Entidade: Trata-se de produtos que, embora enquadrados como perigosos para o transporte, encontram-se em concentrações muito diluídas da matéria-prima utilizada em sua fabricação, ocasionando consequentemente a redução dos riscos oferecidos. Além disto, são transportados fracionados em suas embalagens originais devidamente embalados pelos seus fabricantes. Sabiamente, o Regulamento de Transportes Terrestres de Produtos Perigosos já reconhece que estes produtos oferecem, em geral, riscos menores que os transportados em grandes quantidades e os dispensou do cumprimento de algumas disposições.

Proposta: Apresentação dos projetos de lei 1.428/1999 e 75/2018.

1.8. **VALE REFEIÇÃO** *A SER PAGO EM MOEDA CORRENTE*

Problema atual: O Projeto de Lei 1.314/2020 permitiu que o vale refeição (ou alimentação) pudesse ser pago em moeda corrente durante o surto da Covid-19. Esta proposição deu ao empresário a garantia de ser isento das contribuições previdenciárias, obtendo os mesmos benefícios fiscais de quando efetuava o pagamento através de tíquetes ou créditos em cartões caso optasse pelo pagamento em pecúnia. O pagamento direto na conta do trabalhador deu, especialmente diante da crise, maior liberdade ao trabalhador para gerenciar o orçamento. Ainda assim, houve a necessidade de limitar a cobrança de taxas de intermediação das empresas de moeda eletrônica que administram o fornecimento de cartões de benefícios no setor de alimentos e refeições.

Posição da Entidade: É sabido no mercado que algumas destas empresas cobram taxas de 10% ou mais dos estabelecimentos comercias para que possam usar sua bandeira, tornando insuportável aos micro e pequenos empresários manter as vendas aceitando pagamento com os cartões de vale-refeição ou vale-alimentação. O referido Projeto de Lei limitou as empresas emissoras de cartão vale-alimentação e vale-refeição a cobrança de taxa única de no máximo 3% sobre o valor da venda a ser retida dos estabelecimentos comerciais credenciados e dá outras providencias, em virtude dos efeitos econômicos gerados pela pandemia.

Proposta: Aprovar o projeto de lei 1.314/20.

1.9. JORNADA DOS **MOTORISTAS**

Problema atual: Antes da edição da Lei 12.619/2012, que regulamentou o exercício da profissão de motorista, persistia na Justiça do Trabalho um acalorado debate acerca da possibilidade e da obrigatoriedade de os empregadores apurarem a jornada de trabalho dos motoristas de caminhão, até porque, ao menos até então, eram considerados como trabalhadores externos e, consequentemente, excluídos da fiscalização de horários, nos moldes do art. 62, I, da CLT. Contudo, depois do advento da referida norma, posteriormente modificada pela Lei 13.103/2015,

o controle e o registro da jornada de trabalho pelo empregador passaram a ser compulsórios.

Posição da Entidade: As mudanças oneraram desproporcionalmente o empregador, sobretudo quando inserido nos segmentos atacadista ou distribuidor. Isso porque, sobrevindo uma eventual reclamação trabalhista, ainda que respeitadas as condições estabelecidas pela Lei nº 12.619/2012 ou pela Lei nº 13.103/2015, fatalmente correrá o risco de ser condenado ao pagamento de horas extras, seja apresentando as anotações feitas em diários de bordo, papeletas, fichas de trabalho externo ou sistemas e meios eletrônicos instalados no veículo, seja não apresentando, admitida a presunção de veracidade das alegações lançadas na petição inicial que daí adviria, inclusive no que diz respeito aos horários.

Proposta: Elaborar Projeto de Lei para revogar os arts. 2º, V, "b", da Lei nº 13.103/2015 e 235-C da CLT, inclusive com disposição específica para vedar a utilização de tacógrafos e/ou afins para aferição de jornada.

1.10. EXTINÇÃO DAS ANUIDADES DOS **CONSELHOS DE CLASSE**

Problema atual: Atualmente, o relacionamento entre os sindicatos e os trabalhadores, ou mesmo entre os conselhos de classe e seus inscritos, ganhou novos contornos, principalmente depois da extinção da obrigatoriedade da contribuição sindical, que reforçou a ilegitimidade de contribuições compulsórias que não são revertidas em benefícios efetivos aos contribuintes. O modelo de trabalho que prevalecia anteriormente, caracterizado pelo coletivismo e pela rigidez hierárquica, cedeu seu lugar para comportamentos mais flexíveis e que não impliquem no atrelamento engessado dos profissionais às corporações que os tutelem, conduzam ou fiscalizem o exercício de suas atividades.

Posição da Entidade: Não se desconhece que os conselhos profissionais têm o objetivo de disciplinar e fiscalizar o exercício das profissões, outorgando a seus titulares a capacidade legal indispensável à sua admissão ao exercício profissional, cabendo-lhe também zelar pelo desempenho ético da profissão. Apesar disso, certo é que não integram a estrutura da Administração Pública, tampouco se equiparam às autarquias integrantes da Administração Pública, visto se constituírem em entidades privadas sem fins lucrativos, que atuam em colaboração com o Poder Público, às quais são aplicáveis tanto regras de direito privado quanto a legislação trabalhista.

Proposta: Alterar art. 46 da Lei 8.906/1994, bem como dos arts. 3º, 4º e 5º da Lei 12.514/2011, tal como feito no Projeto de Lei nº 1.885/2019.

1.11. COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES **(CIPA)**

Problema atual: As chamadas Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, chamadas NRs, fixam obrigações sobre medidas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, visando à redução de custos previdenciários com saúde empresariais e sociais. De acordo com dados oficiais do Ministério da Economia, representado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, cerca de 20% (vinte por cento) dos textos normativos não sofreram nenhuma alteração desde 1970 e 1980. A comentada

letargia normativa propiciou a criação de um ambiente burocrático, fomentando a judicialização. Além disso, traz consigo um custo de implantação significativo e gera insegurança jurídica.

Posição da Entidade: Esse é o caso da NR-5, que regulamenta a atuação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, mas nunca teve atuação efetiva na prevenção de acidentes e de doenças, servindo apenas como garantia de emprego a alguns trabalhadores. Nem poderia ser diferente, até porque a prevenção de acidentes e doenças não deveria ser realizada por pessoas leigas, as quais passaram por um treinamento de apenas 20 (vinte) horas. Faria muito mais sentido ampliar a obrigatoriedade do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, permitindo, assim, a condução de um trabalho técnico e despido da ideologia partidária que costuma caracterizar os membros da CIPA.

Proposta: Apresentar Projeto de Lei para modificar o art. 163 da CLT, derrubando a obrigatoriedade da constituição de CIPA, ou, na pior das hipóteses, revogar o art. 165 da CLT, o qual garantia a estabilidade provisória no emprego aos "cipeiros", sem prejuízo da revogação dos itens da NR-5 que se mostrarem conflitantes

.

*1.12. PESSOA COM DEFICIÊNCIA (**PCD**) NO MERCADO DE TRABALHO*

Problema atual: De acordo com o art. 93 da Lei 8.213/1991, as empresas que mantêm em seus quadros funcionais pelo menos 100 (cem) empregados são obrigadas a contratar beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, reabilitadas. Apesar disso, é certo que inúmeras empresas enfrentam sérias dificuldades para mapear o mercado de trabalho e localizar profissionais que sejam portadores de deficiência, o que se torna ainda mais complicado quando surge a necessidade de o empregador substituir, logo depois da rescisão contratual, um empregado portador de deficiência por outro.

Posição da Entidade: A atuação indiscriminada do parquet, que presume a ilegalidade e ignora a realidade encontrada, passa por cima de uma conjuntura marcada pela inexistência mão-de-obra qualificada ou minimamente preparada e pela falta de interessados às vagas disponibilizadas.

Proposta: Incluir parágrafo no art. 93 da Lei 8.213/1991, excluindo a responsabilidade do empregador pelo não preenchimento das cotas, caso comprovadamente demonstrado que envidou esforços para cumpri-las.

*1.13. NÃO **INCIDÊNCIA DE PIS/COFINS** SOBRE ICMS-ST NA VENDA DE MERCADORIAS OU POSSIBILIDADE DE CRÉDITO NA AQUISIÇÃO PELO SUBSTITUÍDO*

Problema atual: A substituição tributária caracteriza-se pelo fato de o contribuinte substituto apurar e recolher antecipadamente o tributo incidente nas sucessivas operações, desobrigando os contribuintes subsequentes do seu recolhimento. Muito embora o contribuinte substituto tenha essa responsabilidade, o substituído é quem efetivamente arca com o ônus econômico do tributo, visto que tal valor é comumente incluído no preço do seu fornecedor. Atualmente, no entendimento da Receita Federal, o ICMS-ST (recolhido pela sistemática da substituição tributária) integra a base de cálculo de PIS e COFINS do substituto tributário.

Posição da Entidade: Contudo, é incontestável que o ICMS-ST (substituição tributária), que é recolhido pelo fornecedor, pode ser excluído do cálculo do PIS e Cofins do substituído, uma vez que o regime de substituição tributária do ICMS não altera a natureza jurídica deste imposto e, consequentemente, não prejudica o direito de o contribuinte substituído eliminar os efeitos indiretos que, por força daquele regime de sujeição passiva, afeta a composição do seu preço e, portanto, sua receita.

Proposta: Excluir incidência do ICMS/ST na base de cálculo do PIS e COFINS ou, alternativamente, incluir previsão expressa para creditamento sobre o valor do tributo estadual recolhido pelo substituto.

1.14. **EXCLUSÃO DO ICMS-ST** *PARA EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL*

Problema atual: Em geral, é vedado que as empresas optantes pelo Simples Nacional destaquem ICMS na nota fiscal. Contudo, essa regra não se aplica ao ICMS-ST, cuja nota fiscal deve conter informações sobre a base de cálculo e o destaque do ICMS-ST. Acontece que a substituição tributária é instituto incompatível com a sistemática do Simples Nacional. Isso porque a ST se reveste de grande complexidade e de elevados custos, sendo que exigir esse cálculo e recolhimento das empresas optantes pelo Simples Nacional dificulta sobremaneira o acesso de micro e pequenas empresas.

Posição da Entidade: Hoje em dia, o pequeno comerciante que está incluído no Simples deve apurar os produtos que compra sujeitos a sistemática da ST e apurar seu recolhimento da alíquota dos Simples para o faturamento decorrentes de produtos não sujeitos a ST. Isto traz um efeito nocivo, já que este empresário não consegue aproveitar o benefício do Simples ao recolher o ICMS, pois, apesar de sua alíquota diferenciada, ele acaba comprando produtos com alíquota cheia.

Proposta: Vedar aplicação da metodologia da substituição tributária às empresas optantes pelo Simples Nacional com a alteração da Lei Complementar 123/2006, art. 13, § 1o, inciso XIII.

1.15. REDUÇÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DE **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

Problema atual: A multa incidente no descumprimento de obrigações acessórias atualmente vigente é marcada pela desproporcionalidade entre a conduta praticada pelas empresas e o valor atribuído às penalidades. Tornou-se verdadeiro confisco na medida em que é muito mais alta que o próprio tributo. Isso porque as penalidades são calculadas com relação ao valor que deixou de ser informado às autoridades, valor das operações realizadas ou, ainda pior, o valor de movimentação de estoque, gerando a desproporcionalidade em relação à conduta do contribuinte, sobrecarregando sua capacidade de pagamento.

Posição da Entidade: Considerando, especialmente, o princípio da proporcionalidade, o princípio do não confisco, da capacidade contributiva e a vedação à natureza arrecadatória das penalidades, é necessário que seja positivada uma norma que leve em conta a proporcionalidade entre a sanção imposta e a infração praticada.

Proposta: Revisar normas atualmente vigentes que disciplinam as penalidades aplicáveis aos contribuintes em decorrência do descumprimento de obrigações acessórias, com a inclusão de dispositivo na

SEÇÃO IV - Responsabilidade por Infrações do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), estabelecendo a obrigatoriedade de observância do princípio da proporcionalidade entre a sanção imposta e a infração praticada.

1.16. MANUTENÇÃO DA ISENÇÃO NO **PAGAMENTO DE DIVIDENDOS**

Problema atual: Muito se discute no âmbito legislativo em relação à restauração da tributação dos dividendos distribuídos pelas pessoas jurídicas aos seus sócios. Acontece que a aprovação de legislação instituindo essa alteração tributária ocasionaria um impacto financeiro imediato em todas as empresas e seus sócios, que tem um viés inconstitucional claro, na medida em que caracteriza uma bitributação.

Posição da Entidade: Considerando que que os lucros e dividendos apurados pelas empresas já foram por elas oferecidos à tributação, uma nova incidência tributária no destinatário dos lucros oneraria sobremaneira o empresário, que já suporta o risco de negócio e altos custos de conformidade, configurando um desestímulo à atividade empresária.

Proposta: O posicionamento contrário aos projetos de lei que sejam editados com vistas ao restabelecimento da tributação dos dividendos, como, por exemplo, os Projeto de Lei 588/2015 e 616/2015.

1.17. DESAFIOS DA **REFORMA TRIBUTÁRIA**

Problema atual: A Reforma Tributária é medida que se impõe urgente com a finalidade de resolver a complexidade da atual legislação fiscal.

Posição da Entidade: Dentre seus principais objetivos e mudanças devemos perseguir: 1) A neutralidade do sistema, de forma que as empresas possam competir com igualdade, evitando assim a concorrência desleal; 2) A simplificação da legislação, notadamente em relação ao ICMS, haja vista existirem hoje mais de 27 legislações, mais de 50 alíquotas, dentre outros pontos; 3) Redução das obrigações acessórias, tamanha são as declarações que a empresa deve gerar ao Fisco, exigindo altos investimentos em estrutura, software e pessoal; 4) Fim da Substituição tributária, sistemática que hoje só traz uma séria de distorções, com acúmulo de crédito, margens fora da realidade de mercado, necessidade de regimes especiais, dentre outros; 5) Fim de alguns tributos semelhantes que apresentam a mesma base de cálculo como PIS e COFINS; e 6) Desoneração da folha de salários.

Proposta: Elaborar Projeto de Lei que possa tratar de forma direta os temas acima e que seja discutido com a sociedade e todos os setores abertamente.

1.18. FLEXIBILIZAÇÃO EM RELAÇÃO AOS **PRÊMIOS PAGOS A VENDEDORES**

Problema atual: A denominada "Reforma Trabalhista" promoveu profundas alterações da legislação trabalhista, entre elas a modificação do artigo 457 da CLT. O seu § 2º atualmente dispõe que: "As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado

seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário." Já os §§4º e 22 do mesmo artigo, este último introduzido pela Medida Provisória 808/2017, conceituam como Prêmio: "as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades."

Posição da Entidade: Mas ainda existe insegurança jurídica, da parte dos empregadores, pela inexistência de posicionamento jurisprudencial sólido sobre as alterações da reforma trabalhista, já que se trata de complexa e muito recente alteração legislativa.

Proposta: Acrescentar um parágrafo ao artigo 457 da CLT para permitir que o pagamento dos prêmios, respeitando as suas características, possam ser pagos mensalmente. Além de alterar o artigo 28, parágrafo 9, alínea "z".

1.19. VALE PEDÁGIO **OBRIGATÓRIO**

Problema atual: A exigência normativa do vale-pedágio obrigatório, por meio do qual os embarcadores são responsáveis pelo pagamento antecipado do pedágio e fornecimento do respectivo comprovante ao transportador rodoviário, não atende ao principal objetivo que levou à sua criação: desonerar o transportador. É certo que a obrigação de o embarcador realizar o pagamento do frete e seus custos relacionados (gasolina, pedágio, manutenção e outros) não mudou. O que mudou foi o momento em que o embarcador deve providenciar o pagamento do frete, que deve ser antecipado. O benefício que se justifica ao embarcador é no sentido de que o pedágio não deve ser considerado receita operacional ou rendimento tributável para compor o CT-e, acarretando pagamento de ICMS. Com isso, obrigatoriamente o embarcador deve desembolsar sempre valor do pedágio maior, pois não se sabe as intempéries que o transportador pode enfrentar durante a viagem. Agora, é obrigação do transportador (e/ou do embarcador, conforme a Resolução ANTT nº 5862/2019) informar no conhecimento de transporte o valor do pedágio antecipadamente, o que extinguiu a possibilidade de minimizar os custos de toda a logística.

Posição da Entidade: A obrigatoriedade do vale-pedágio onerou o custo do frete, pois as empresas que fornecem o dispositivo (registradas e homologadas pela ANTT) cobram um percentual por este serviço. Ademais, a fiscalização praticada pela ANTT, com aplicação das sanções, desestabilizam o prévio orçamento do transporte, o que poderá encarecer ainda mais o custo total da atividade.

Proposta: Portanto, tem-se que o pagamento do pedágio nos moldes praticados anteriormente, seria a melhor medida para que a atividade voltasse a ter a estabilidade novamente, em que o transportador embute no preço do frete o valor do pedágio a seu exclusivo critério, sem acarretar quaisquer sanções ao embarcador. Viabilizava a livre negociação entre as partes e acabava por reduzir o preço, o que acabou por ser suprimido com o advento das citadas regulamentações legais. Por isso, a ABAD é favorável a revogação da Resolução ANTT 5.862/2019.

1.20. PRORROGAÇÃO DE INCENTIVOS **FISCAIS DE ICMS AO COMÉRCIO**

Problema atual: Em que pese a jurisprudência seja pacífica no que tange à inconstitucionalidade da cobrança do imposto na mera movimentação física das mercadorias, grande parcela dos contribuintes optava por não endereçar essa discussão, tendo em vista que os Estados sempre entenderam que a transferência de mercadorias sem o destaque do ICMS daria ensejo ao estorno dos créditos do ICMS relativos às aquisições anteriores. Com efeito, ao longo dos anos, utilizou-se a seguinte sistemática: os contribuintes destacavam o imposto nessas "saídas" de mercadorias para outro estabelecimento e, como contrapartida, levavam consigo o crédito de ICMS dessas operações, o qual era devidamente utilizado no momento da saída subsequente já no estabelecimento destinatário, muitas vezes situado em outra unidade da federação. Isso, na prática, "anulava" os efeitos da exigência do imposto, já que pagava-se o ICMS, mas os créditos eram aproveitados no destino.

Posição da Entidade: O melhor dos caminhos para tratar da questão seria garantir a transferência integral dos créditos mesmo que não haja o destaque do imposto; no entanto, essa solução desagradaria os Estados. Outra solução seria criar um critério ficto para viabilizar a proporcionalidade dos créditos a serem transferidos, mantendo-se percentual na origem e transferindo parte dos créditos mesmo que não haja destaque do imposto. Outro possível caminho seria a criação de um regime facultativo de destaque do ICMS para aproveitamento integral dos créditos, sendo possível, todavia, que o contribuinte opte por não fazê-lo. Por fim, importante registrar que já existe um Projeto sobre a matéria tratada na ADC 49, o qual, inclusive, já fora aprovado na CAE do Senado. No PLS 332, há, inclusive, emenda e subemenda propostas com a finalidade de garantir a manutenção e transferência dos créditos.

Proposta: Estamos refletindo sobre a redação de uma possível nova emenda a ser proposta no referido Projeto e ficamos à disposição para tratar do assunto com todos os associados e filiados, de modo que a solução proposta alcance o resultado esperado sem criar um novo contencioso tributário sobre o tema.

1.21. IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE **BEST BEFORE**

Posição da Entidade: A política Best Before aplica-se quando próximo ao vencimento, lojas, supermercados e equiparados, tentam vender produtos com preços abaixo da média. Inclusive, esta prática é tão corriqueira que em alguns lugares do mundo existem até mesmo estabelecimentos que vendem somente produtos próximos ao vencimento, porém ao se aproximar muito da data de expiração, as provisões já são encaminhados para a doação, evitando que o produto fique vencido nas prateleiras e posteriormente inutilizado e/ou descartado. Nesta toada, os colaboradores dos referidos estabelecimentos são submetidos a diversos treinamentos, a fim de já estarem sempre a observar esse gap entre o vencimento e o Best Before date, evitando que os alimentos percam sua capacidade nutricional e principalmente aromas e sabores, cuidando para que as pessoas que irão consumi-lo não se alimentem de produtos com aspectos ruins ou forte cheiros e gostos.

Posição da Entidade: As empresas podem optar por realizar a doação, valendo-se de programas sociais contra fome, como atualmente é exercitado no Canadá, complementando-se, ainda, com incentivos fiscais para estabelecimentos que realizam doações e movimentos sociais a favor dos menos favorecidos, pois amplia-se a possibilidade de cessar desperdícios e, ainda, há a possibilidade de oferecer aos mais necessitados a chance de consumir produtos de marcas mais influentes, mais saborosos e/ou confeccionar pratos com ingredientes coletados pela política do Best Before, exercitando o comércio e a distribuição e, ainda, ajudando a solucionar um problema que muito assola o mundo atualmente: a fome.

Proposta: O Dep. Enéias Reis (PSL-MG) propôs a mudança da na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, para a inexistência de responsabilidade do fornecedor no caso de doação pura de alimentos in natura, industrializados ou preparados, desde que, não sejam considerados impróprios para consumo humano, podendo este pleito ser aproveitado para a continuidade ou, no caso de não atender à necessidade, buscar a tramitação de um PL próprio com os interesses visados.

2. EXECUTIVO

2.1 NÃO INCIDÊNCIA DE IPI NA **REVENDA DE MERCADORIA IMPORTADA**

Problema Atual: É tema relevante para a desburocratização da importação e circulação de mercadorias no território brasileiro a forma de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados na operação de revenda de itens que não sofrem processo de industrialização neste País. É certo que a inclusão das operações com produtos industrializados importados no rol daquelas sujeitas ao IPI é de sua importância, pois tem a finalidade de proteger a indústria interna, evitando a denominada "descriminação inversa", já que a não tributação desses produtos industrializados culminaria com maior carga tributária para os produtos nacionais. Entretanto, atualmente, para além da proteção do setor industrial interno, as autoridades fiscais brasileiras, na busca de incremento na arrecadação, vêm adotando, até mesmo com o apoio do judiciário, interpretação da legislação por demais prejudicial. Isso porque entendem pela incidência do IPI nas operações internas posteriores à internalização de produtos industrializados, mesmo em situações nas quais não há processo de industrialização no território nacional.

Posição da Entidade: A incidência de IPI em tais circunstâncias representa a figura indesejável da bitributação que, além de onerar desarrazoadamente os empresários brasileiros, inviabiliza a iniciativa de trazer para o país produtos de interesse e necessidade sociais. Da leitura das regras gerais verifica-se que, não apontam, de forma clara, que os produtos industrializados provenientes do exterior devam ser tributados em operação posterior à sua internalização, a não ser que haja algum processo de industrialização no Brasil. Isso porque, para que incida o tributo, são necessárias a ocorrência concomitante da industrialização e da saída do produto do estabelecimento industrial.

Proposta: Portanto, sugere-se a alteração da redação do Decreto 7.212/2010, que regulamenta cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, qual seja: os fatos geradores do imposto se aperfeiçoam no desembaraço aduaneiro de produto de procedência estrangeira; ou na saída de produto do estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial, após a sua industrialização.

*2.2. PIS E COFINS SOBRE A **BONIFICAÇÃO** EM MERCADORIAS E EM DINHEIRO*

Problema atual: É necessário que se regulamente o aproveitamento de bonificações comerciais concedidas em mercadoria e em dinheiro, de praxe no comercio varejista e de supermercados, especialmente para que seja autorizado o aproveitamento de credito de PIS e COFINS sobre tais bonificações, tendo em vista de que se trata de redutores de custo de mercadorias vendidas.

Posição da Entidade: Em virtude da incorreção do atual entendimento da receita federal de que as concessões de descontos por meio de bonificações não configuram descontos incondicionais e que por isto, são consideradas receitas tributáveis, deve ser revisto por meio da edição de novos atos normativos prevendo a exclusão destes valores da base de cálculo dos referidos tributos, trazendo a devida neutralidade à sistemática do PIS, da COFINS, do IRPJ e da CSLL.

Proposta: 1) Revisar o regulamento do imposto de renda (rir/1999) decreto 3.000, de 26 de março de 1999 - art. 224, 373 e 374. 2) Instrução normativa srf 51/1978; Instrução normativa srf nº 390/2004. 3) Soluções de consulta srf nº 29/2012, 30/2012, 58/2012, 85/2010, 130/2012, da redação do decreto nº 7.212/2010.

*2.3. **FINANCIAMENTO** DE EQUIPAMENTOS PARA ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES VIA BNDES*

Problema atual: A ampliação dos setores de comércio e serviços pode representar uma importante alavanca para o crescimento econômico, estimulando a economia e os seus efeitos multiplicadores a partir do consumo final. Com o incremento destas instalações, setores como o de construção e seus insumos e também a produção industrial deverão ser estimuladas a partir de tais investimentos em implantação, expansão e modernização de empreendimentos.

Posição da Entidade: Diante disso, seria bem-vinda a abertura de linhas especiais do BNDES para os setores de comércio e serviços nos moldes:

- BNDES FINEM Financiamento, de valor superior a R$ 10 milhões, a projetos de implantação, expansao e modernizacao de empreendimentos.
- BNDES AUTOMÁTICO Financiamento, de até R$ 20 milhões (para empresas de grande porte) ou até R$ 10 milhões (para empresas dos demais portes), a projetos de implantação, expansão e modernização de empreendimentos.

Proposta: Edição de novas normas pelo BNDES a fim de que haja abertura de linhas especiais para os setores de comércio e serviços nos moldes do BNDES FINEM e BNDES AUTOMÁTICO.

*2.4. **CRÉDITO DE PIS E COFINS** SOBRE INSUMOS APROVEITADOS POR ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES*

Problema atual: Atualmente os créditos de PIS e COFINS contemplam prioritariamente o setor da indústria e de serviços, excluindo os agentes que exercem atividade de comércio, atacado e distribuição. A atual lógica do sistema de creditamento do PIS e COFINS é vinculada a insumos de operações de industrialização, quando deveria seguir os parâmetros aplicáveis à formação da base de cálculo, seguindo o exemplo do creditamento de IPI e do IRPJ.

Posição da Entidade: Note-se que a atual sistemática de creditamento do PIS e COFINS prejudica intensamente os agentes do comércio, que mesmo possuindo inúmeros dispêndios que influenciam diretamente na consecução de sua receita tributável, não podem de estes creditarem por ausência de normatização.

Proposta: Sendo assim, sugere-se o credenciamento de todos os insumos utilizados para o desenvolvimento das atividades de comércio com a alteração da Instrução Normativa SRF 247/2002, Art. 66 e Instrução Normativa SRF 404, Art. 8º.

2.5. CADASTRO DE OPERAÇÃO DE **TRANSPORTE E OBTENÇÃO DO CIOT**

Problema atual: A Resolução nº 5.862/2019 tornou obrigatório o cadastro e obtenção do CIOT para todos os contratantes e subcontratantes de transportadores rodoviários de carga remunerada, não se limitando aos transportadores TAC e equiparados, como era previsto na Resolução nº 3.658/2011, que foi revogada. Isso permitiu à ANTT fiscalizar o cumprimento da tabela de frete da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas (Lei nº 13.703/2018). No entanto, a ANTT posteriormente suspendeu a exigência do CIOT por tempo indeterminado com a Resolução nº 5876/2020.

Posição da Entidade: É incontroverso que a Resolução nº 5.862/2019 esbarra na liberdade econômica, o que pode ser objeto de ação judicial, caso venha a obstaculizar a livre iniciativa.

Proposta: Nessa esteira, sugere-se a declaração de nulidade da Resolução nº 5.862/2019, qual seja: Art. 5° O contratante ou, quando houver, o subcontratante do transporte, deverá cadastrar a Operação de Transporte, com subsequente geração e recebimento do CIOT, por meio de: IPEF ou integração dos sistemas dos contratantes ou subcontratantes com os sistemas da ANTT, para as operações de transporte em que são partes.

2.6. **LICENÇA AMBIENTAL***: APLICAÇÃO SOMENTE NA MATRIZ*

Problema atual: O Ministério do Meio Ambiente exige licença ambiental para empreendimentos listados na Resolução CONAMA 237/97. Portanto, as atividades do setor atacadista e distribuidor de produtos perigosos que envolvem o transporte, depósito, distribuição e comércio desses produtos estão sujeitas ao licenciamento ambiental.

Posição da Entidade: O Transporte de Produtos Perigosos enfrenta um grande impacto devido às Licenças Ambientais de exigência de 27 licenças em diferentes Estados e no município de São Paulo; custo

elevado com taxas variáveis, dependendo das exigências (porte, nº de veículos, etc.); vigência variável, de 1 a 10 anos; possibilidade de exigência de contratação de Responsável Técnico e adequação da estrutura da empresa. O licenciamento ambiental tornou-se obrigatório em todo o país com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/1981), impedindo o funcionamento de atividades poluidoras sem a devida licença.

Proposta: Assim propomos alteração na Lei 6.938/81 e na Resolução do CONAMA 237/97 para incluir um parágrafo único no artigo 8º que afirma que o licenciamento das atividades exercidas em diferentes estados da federação deverão ser concedidos pelo Estado onde se localiza a matriz da empresa e supervisionado pelo IBAMA.

2.7. OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL E PAGAMENTO DE TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO **(TCFA)** *PARA O COMÉRCIO*

Problema atual: Os agentes do comércio são obrigados ao Cadastro Técnico Federal e à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) devido a serem atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais. Em alguns Estados, o CTF é exigido para obter a licença. A exigência abrange o Comércio, Transporte e Armazenamento de Produtos Perigosos, incluindo itens de uso doméstico. O CTF é gratuito, mas a TCFA deve ser paga trimestralmente, podendo chegar a R$ 5.796,73 por CNPJ, variando conforme o porte da empresa. A falta de regularização implica pagamento retroativo dos últimos 5 anos, com multas e juros exorbitantes, tornando a regularização inviável.

Posição da Entidade: A atividade do comércio, todavia, apenas interliga fabricantes e consumidores, não praticando atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais. Portanto, é grande o impacto operacional e o custo financeiro para emissão do licenciamento ambiental para o setor atacadista e distribuidor de produtos industrializados, o que inviabiliza o licenciamento ambiental, na maioria dos casos, embora despendido grande esforço.

Proposta: Desta forma, sugere-se alteração na Instrução Normativa IBAMA 6/2013 para excluir os agentes que se dedicam exclusivamente ao comércio de certas atividades do Cadastro Técnico Federal (CTF) e do pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), como o comércio de pescados e o comércio varejista e atacadista que tenha como mercadorias óleos lubrificantes, gás GLP, palmito industrializado, carvão vegetal e xaxim, bem como que consuma madeira, lenha e carvão vegetal.

2.8. DESNECESSIDADE DE TRANSPORTE EM COFRE DE CARGA DE EMBALAGENS **DE 20 LITROS OU 20 QUILOS**

Problema atual: Diante de vários entraves operacionais, apresentamos a seguir propostas de alterações nos dispositivos legais abarcados nesta problemática visando corrigir as arbitrariedades aplicadas a estas empresas que movimentam itens de suma importância para o mercado nacional.

Posição da Entidade: Os fabricantes de produtos perigosos possuem responsabilidades estabelecidas nas Instruções Complementares a este Regulamento com exigências para fabricação e ensaios para

as embalagens que serão utilizadas em seus produtos, as quais contemplam os riscos específicos de cada classe, bem como suas dimensões. Portanto, trata-se de embalagens seguras para o transporte que permanecem fechadas ou lacradas na fabricação.

Proposta: Incluir como critério nas Instruções Complementares a este Regulamento a isenção da necessidade de segregação em cofres de carga para os produtos perigosos em embalagens de até 20 litros para os líquidos e 20 kg para os sólidos, fechadas ou lacradas na fabricação transportados para venda no comércio varejista e distribuição atacadista na RESOLUÇÃO ANTT 5.848/2019.

2.9. RESTRIÇÃO A APLICAÇÃO DE **INFRAÇÕES** *SOMENTE AO EXPEDIDOR*

Problema atual e posição da Entidade: O expedidor que transporta os produtos perigosos comercializados com frota própria é penalizado duplamente pela mesma infração, por expedir e por transportar embora seja a mesma pessoa jurídica, situação que não ocorre em nenhum outro caso.

Proposta: Assim, visando corrigir as arbitrariedades aplicadas a empresas que movimentam itens de suma importância para o mercado nacional, propomos a inclusão do parágrafo único no artigo 42 na RESOLUÇÃO ANTT Nº 5.848/2019, qual seja: "Parágrafo Único: Nos transportes realizados com frota própria serão aplicáveis as infrações atribuídas ao expedidor."

2.10. ISENÇÃO COM RELAÇÃO ÀS **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS** *PARA MERCADORIAS DE EMBALAGENS DE 20 LITROS OU 20 QUILOS*

Problema atual e Posição da Entidade: Embora o legislador tenha reconhecido o baixo risco de certos produtos perigosos concedendo-lhes isenções para quantidades limitadas por embalagem interna, os transportes para o comércio varejista são impossibilitados de utilizar tais isenções pelos seguintes motivos. Primeiramente, o texto aplica-se apenas ao transporte para venda no comércio varejista, sem considerar a etapa anterior do processo logístico, que é a distribuição desses produtos. Além disso, os limites estabelecidos para embalagem interna incluem restrições, como no caso do isqueiro, um dos produtos mais comercializados pelo setor, mesmo que possua sistemas de segurança e proteção. Outra limitação é a exigência de carregamentos de até 2000 kg em peso bruto total de produtos, o que inviabiliza a utilização das isenções em muitos casos. Por fim, a especificação de produtos também restringe sua aplicação e torna inviável o transporte de produtos para o crescente comércio eletrônico no cenário atual.

Proposta: Propõe-se alterar o texto vigente para dispensar o transporte de produtos perigosos em embalagens de até 20 litros para líquidos e 20 kg para sólidos, destinados à distribuição e venda no comércio varejista, das seguintes exigências: rótulo(s) de risco(s) no volume; marcação do nome apropriado para o embarque; segregação entre produtos perigosos; rótulos de risco e painéis de segurança no veículo ou equipamento de transporte; limitações de itinerário, estacionamento e locais de carga/descarga; porte da marca da conformidade nos volumes; porte de equipamentos de proteção e para emergências, exceto extintores; treinamento específico para o condutor; proibição de transporte de passageiros; informações sobre riscos

no documento fiscal; símbolos para transporte de substâncias perigosas no veículo e no volume.

2.11. CONSULTA ANVISA – CERTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE **DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM**

Problema atual e Posição da Entidade: Recentemente a Anvisa reeditou a Resolução nº 39/2013, propondo a Resolução nº 301/2019 com o objetivo de normatizar o procedimento de certificação a fim de convergir com as determinações regulatórias internacionais, submetendo o texto proposto aos comentários e sugestões do público em geral. A Consulta Pública da Anvisa é o mecanismo de participação que submete minutas de atos normativos ao recebimento de comentários e sugestões do público amplo por um período determinado. As manifestações recebidas não são computadas como voto, e sim como subsídios e informações da sociedade para a consolidação do texto final a ser submetido à decisão posterior da Diretoria Colegiada da Agência.

Proposta: A ABAD irá contribuir com referida consulta pública de forma a seguir as diretrizes de desburocratização e redução de custos para as empresas.

2.12. CATEGORIA DIFERENCIADA – **TRABALHADORES DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS**

Problema atual: Em regra, o enquadramento sindical dos empregados segue a categoria da atividade econômica preponderante do empregador, conforme art. 581 da CLT. Exceções são as categorias diferenciadas, como previsto no art. 511, §3º da CLT. A Lei 12.023/09 desvirtuou a finalidade da Portaria 3.204/1988, criando a categoria "Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral" de forma exclusiva para o 3º Grupo do quadro da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio. Essa categoria engloba trabalhadores no comércio armazenador, carregadores e ensacadores de café e carregadores e ensacadores de sal.

Posição da Entidade: A extensão do conceito de categoria diferenciada para todos os trabalhadores da movimentação de mercadorias em geral é inapropriada, como vem ocorrendo em várias condenações na Justiça do Trabalho. A Lei 12.023/09 levou os Sindicatos de Movimentadores de Mercadorias a buscar representação de todos os trabalhadores da atividade, independentemente da atividade econômica preponderante das empresas. Essas ações visam o reenquadramento sindical, bem como o pagamento de diferenças salariais e benefícios. A Lei não cria uma categoria diferenciada e não pode interferir na representatividade das outras entidades sindicais. Sugere-se a revogação da Portaria 3.204/1988 para definir claramente os trabalhadores da categoria diferenciada dos Movimentadores de Mercadorias em Geral.

Proposta: Aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 545/2012, o qual pretende a revogação da Portaria n.º 3.204 do Ministério do Trabalho de 8 de agosto de 1988, sob a justificativa de que a norma somada à interpretação equivocada do art. 3º da Lei 12.023/2012, está prejudicando diversas empresas comerciais que estão tendo que enquadrar seus empregados como movimentadores de mercadorias,

como se fossem de categoria diferenciada.

2.13. INCLUSÃO DO RCA NAS **ATIVIDADES PERMITIDAS AO MEI**

Problema atual: Dados do IBGE revelam que o número de MEIs ultrapassou a marca de 8 milhões de registros, em março de 2019. A formalização tem sido uma alternativa para quem vê no empreendedorismo de necessidade uma oportunidade para trabalhar. O Microempreendedor Individual é um profissional de qualquer atividade que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário. As atividades exercidas pelo MEI não podem requerer registro em conselhos de classe, como no caso da Representação Comercial. Além disso, existe um limite para o rendimento anual do MEI, que não pode faturar mais do que R$ 60 mil por ano ou R$ 5 mil por mês e, também, não é permitido ter participação em qualquer empresa, como sócio ou titular. O MEI pode revender mercadorias, desde que faça suas compras num fornecedor e que a revenda seja feita ao público consumidor.

Posição da Entidade: Todavia, entendemos que a despeito do fato de o representante comercial estar oficialmente representado por uma ou mais empresas e intermediando vendas, o RCA pode ter a opção de caracterizar sua atividade social naquelas atividades permitidas ao MEI.

Proposta: O Estado desempenha um papel ativo na promoção do desenvolvimento econômico, atuando como agente normativo e regulador. O direito econômico é essencial para combater crises econômicas e sanitárias. A simplificação dos processos de abertura de empresas e obtenção de alvarás é importante para desonerar o empreendedor e fortalecer as empresas privadas, impulsionando o crescimento do país. A ABAD sugere a padronização e flexibilização desses processos para melhorar o ambiente de negócios.

3. *PAPEL* DO ESTADO

3.1. VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Problema Atual: Com a publicação da Lei da Liberdade Econômica (Lei Federal 13.874/2019), atividades de baixíssimo risco foram dispensadas de alvarás e regras trabalhistas foram flexibilizadas. Atividades de baixo e alto risco ainda precisam de licenciamentos, mas os processos tornaram-se mais rápidos e menos burocráticos. A Anvisa também adotou licenciamento simplificado para estabelecimentos de baixo risco, dispensando a necessidade de licença sanitária para plena operação, sujeita apenas à fiscalização posterior.

Posição da Entidade: A flexibilização não proporciona a segurança jurídica necessária para o setor do abastecimento. A falta de padronização na fiscalização pela ANVISA, com leis e particularidades variando entre estados e municípios, gera dificuldades para empresários com estabelecimentos em todo o país.

A abertura rápida de novas empresas deve ser acessível a todos, independentemente da complexidade, permitindo ao empreendedor iniciar o trabalho após o registro na Junta Comercial. Para os setores Atacadistas e Distribuidores, é crucial definir exigências claras da Vigilância Sanitária, evitando impactos negativos na renovação anual e concessão de licenças e alvarás, além de evitar interferências indevidas de Conselhos de Classe.

Proposta: Edição de Lei Federal que regule a atuação da Anvisa no âmbito dos estados e municípios com a finalidade de padronizar as regras e exigências para aberturas de empresas em todo o território nacional.

3.2. ALVARÁ *DE FUNCIONAMENTO*

Problema atual: Para a empresa obter o seu Alvará, o empreendedor encontra muitos obstáculos causados pelo excesso de burocracia, fruto da legislação ultrapassada, da inexistência ou deficiência de sistemas e da existência de estruturas e processos que pouco se modernizaram ao longo das sucessivas administrações.

Posição da Entidade: A necessidade de apresentar documentos de diversos órgãos para a regularização de atividades econômicas compromete o desenvolvimento, dificultando a abertura de novos empreendimentos.

A simplificação e desburocratização do processo de concessão de alvarás visam reduzir o tempo de registro de empresas, facilitar a obtenção desse documento e melhorar o ambiente de negócios no país.

O Brasil está empenhado em melhorar a eficiência do processo e dos sistemas para atrair mais investimentos e melhorar seu posicionamento em rankings internacionais.

Proposta: Edição de Lei Federal que regule a emissão de Alvará de Funcionamento no âmbito dos estados e municípios com a finalidade de padronizar as regras e exigências para aberturas de empresas em todo o território nacional.

*3.3. **AVCB** CORPO DE BOMBEIROS*

Problema atual: Nos últimos anos, o crescimento econômico impulsionou a construção civil em todo o Brasil, o que levou os municípios a criar legislações para regular o uso e ocupação do solo. Os Corpos de Bombeiros Militares estaduais também tiveram um aumento significativo na demanda por regularização de imóveis e realização de vistorias para segurança contra incêndios. Como não existe uma lei nacional específica para segurança contra incêndios, os Corpos de Bombeiros atuam com base em legislações estaduais. Por exigência das prefeituras, muitas vezes é necessário comprovar o cumprimento das medidas de segurança contra incêndios antes de obter o habite-se ou alvará de funcionamento.

Posição da Entidade: Os empreendedores brasileiros enfrentam diversos obstáculos, incluindo a necessidade de obter várias licenças de diferentes órgãos, como saúde, vigilância sanitária e ambientais.

Para o Corpo de Bombeiros, a segurança contra incêndio é focada no imóvel, enquanto no sistema de licenciamento integrado, o risco está relacionado à atividade da empresa, determinado pelo CNAE - código de classificação nacional de atividade econômica.

Proposta: Edição de Lei Federal que regule a emissão de AVCB no âmbito dos estados e municípios com a finalidade de padronizar as regras e exigências para aberturas de empresas em todo o território nacional.

*3.4. PROCEDIMENTOS DE **MARCAS E PATENTES** PERANTE O INPI*

Problema atual: O INPI, criado pela Lei nº 5.648/1970, é responsável pelo gerenciamento dos direitos de propriedade intelectual no Brasil. Suas atividades incluem registros de marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, patentes, programas de computador e outras formas de transferência de tecnologia. Importante avanço legislativo será a apreciação do Protocolo do Acordo de Madri pelo Congresso Nacional, permitindo que empresas brasileiras registrem suas marcas internacionalmente.

Posição da entidade: Os empresários enfrentam obstáculos ao proteger suas marcas e patentes devido a problemas no INPI. O estoque de pedidos aguardando exame é grande (cerca de 230 mil), e a capacidade de resolução do Instituto é menor do que a quantidade de novos pedidos anuais (30 mil contra 20 mil). O tempo médio de tramitação dos processos é de 12,5 anos, chegando a 14 anos na área farmacêutica, enquanto em países mais desenvolvidos é de apenas 4 anos.

Reforçar a atuação de agências reguladoras como o INPI é importante para dar segurança jurídica aos negócios. Apesar dos esforços do INPI, a excessiva burocracia e falta de pessoal dificultam a proteção intelectual, necessitando de processos mais simplificados e unificados.

Proposta: Edição de Lei Federal que regule desburocratizar os procedimentos de registro perante o INPI, a finalidade de padronizar as regras e exigências para aberturas de empresas em todo o território nacional, bem como agilizar os processos e diminuir custos.

3.5. VENDA DE ALIMENTOS EM FARMÁCIAS

Problema atual: Os alimentos com comercialização permitida pela Anvisa dentro de farmácias são os voltados para fins especiais, tais como: alimentos para dietas com restrição ou ingestão controlada de nutrientes, alimentos para grupos populacionais específicos (lactentes, crianças, gestantes, idosos), alguns suplementos alimentares, substâncias bioativas com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde, probióticos com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde, alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde e novos alimentos, alimentos apresentados em formas não convencionais tais como comprimidos, tabletes, drágeas, cápsulas, sachês ou similares.

Posição da Entidade: Os alimentos permitidos somente podem ser comercializados se estiverem regularizados junto à Anvisa. A identificação dos alimentos cuja comercialização é permitida pode ser baseada nas informações contidas na rotulagem, quanto à finalidade a que se destinam, conforme legislação específica.

Proposta: Edição de Lei Federal que regule a liberação da venda de alimentos nas farmácias em todo o território nacional.

3.6. LIBERDADE ECONÔMICA

Problema atual: A Lei da Liberdade Econômica visa garantir a autonomia do empreendedor e o livre exercício da atividade econômica. O eSocial, que exige várias informações dos empregadores, será substituído por um sistema de informações digitais menos burocrático, permitindo o avanço empresarial. A ABAD defende a simplificação para impulsionar o setor empresarial.

Posição da entidade: Com objetivo de simplificar as informações sobre os trabalhadores, a Lei da Liberdade Econômica propõe a substituição do eSocial, em 2020, por uma nova plataforma única a ser disponibilizada pelo governo que reunirá a escrituração digital das obrigações da previdenciárias, trabalhistas e fiscais. Diferente do eSocial, esse novo sistema simplificado irá apresentar suas exigências de acordo com o porte das empresas. O registro de controle da produção e estoque controlada pela Receita Federal, conhecida como Bloco K, também será extinto.

Proposta: Edição de lei que regulamente a extinção do e-social e do bloco k.

ABAD - Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados

Av. 9 de Julho, 3.147 – 9º andar – CEP 01407-000 – São Paulo - SP

Fone: (11) 3056-7500 I Site: www.abad.com.br I E-mail: abad@abad.com.br